

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MONTEIRO ARANHA S.A.

entre

MONTEIRO ARANHA S.A.

como Emitente

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais

Datado de
18 de agosto de 2025

TERMO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PELO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA MONTEIRO ARANHA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

(I) MONTEIRO ARANHA S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, sala 101-parte, Leblon, CEP 22.430-060, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 33.102.476/0001-92, e na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.0010861-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emitente");

e, de outro lado:

(II) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais (conforme abaixo definido) ("Titulares de Notas Comerciais");

sendo a Emitente e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

RESOLVEM firmar o presente "*Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Monteiro Aranha S.A.*" ("Termo de Emissão"), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emitente. A Emissão (conforme definida no item (i) abaixo) é realizada e o presente Termo de Emissão é celebrado de acordo com a reunião do Conselho de Administração da Emitente, realizada em 15 de agosto de 2025 ("Aprovação Societária"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, (i) as condições da emissão das notas comerciais escriturais, objeto deste Termo de Emissão, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Emissão", "Lei 14.195" e "Notas Comerciais", respectivamente); (ii) as condições da oferta pública

de distribuição pelo rito de registro automático de distribuição das Notas Comerciais, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e das demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); (iii) a prestação de garantia real pela Emitente para cumprimento das obrigações previstas no âmbito do Contrato de Garantia (conforme definido abaixo); e (iv) a autorização aos diretores da Emitente para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, o presente Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Garantia, bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3").

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Rito de Registro Automático na CVM e Dispensa de Divulgação de Prospecto.

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM sob rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea "a", da Resolução CVM 160, de acordo com o artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; e (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido na Cláusula 3.7.6 abaixo).

2.1.2. Nesse sentido, nos termos do artigo 9º, inciso I e do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, pelo rito e público-alvo adotados: (i) será dispensada a necessidade de divulgação de um prospecto e lâmina para realização da Oferta; e (ii) a CVM não realizará a análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições.

2.2. Registro na ANBIMA.

2.2.1. A Oferta será registrada na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") pelo Coordenador Líder após seu encerramento, nos termos do artigo 15 das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), em vigor desde 24 de março de 2025, parte integrante do "Código de Ofertas Públicas", em vigor desde 15 de julho de 2024, mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA, em até 7 (sete) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.3. Arquivamento da Aprovação Societária na Junta Comercial e Publicações da Aprovação Societária.

- 2.3.1. A Aprovação Societária será arquivada perante a JUCERJA no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva realização e, caso a JUCERJA apresente exigências ao arquivamento dos referidos atos ou não se manifeste em prazo razoável, a Emitente irá buscar diligentemente o arquivamento de tal ato, cumprindo tempestivamente tais exigências.
- 2.3.2. A Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica, em formato “PDF”, da Aprovação Societária devidamente registrada perante a JUCERJA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do deferimento do seu respectivo registro, bem como a comprovação da publicação prevista na Cláusula abaixo.
- 2.3.3. A Aprovação Societária será publicada no jornal “Monitor Mercantil” (“Jornal de Publicação”), com divulgação simultânea na íntegra na página do referido jornal na internet, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.4. Registro da Garantia.
- 2.4.1. A Emitente obriga-se a entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da assinatura do Contrato de Garantia (conforme abaixo definido): (i) a via original do Contrato de Garantia devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“RTD”); (ii) uma cópia da notificação enviada pela Emitente, para ciência do administrador e do custodiante do Fundo (conforme definido abaixo), conforme modelo indicado no Anexo I ao Contrato de Garantia, sem prejuízo de o Agente Fiduciário poder, a seu exclusivo critério, providenciar o registro mencionado no item (i) acima e/ou a notificação prevista neste item (ii); e (iii) a via original do instrumento de mandato outorgado nos termos do Anexo III ao Contrato de Garantia, devidamente assinado por seus representantes legais.
- 2.5. Publicação deste Termo de Emissão e seus Eventuais Aditamentos
- 2.5.1. Este Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser disponibilizados na página da Emitente na rede mundial de computadores (<http://monteiroaranha.com.br>) e do Agente Fiduciário (<http://oliveiratrust.com.br/>) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização ou da data de assinatura de eventuais aditamentos ao presente Termo de Emissão, conforme o caso.
- 2.6. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.

- 2.6.1. As Notas Comerciais serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente; e (iii) custódia eletrônica na B3.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMITENTE E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1. Objeto Social da Emitente. De acordo com seu estatuto social, a Emitente tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades como acionista, quotista ou sócia, mesmo quando não for meio de realizar o objeto social, (ii) realização de negócios ou serviços relativos à engenharia civil, construção e incorporações, (iii) execução de serviços públicos por concessão ou empreitada, por conta própria ou de terceiros, (iv) prática de atos de intermediação comercial, por conta própria ou na qualidade de agente, representante ou consignatário, (v) exploração de indústria, existente ou a ser constituída, mediante prévia reforma estatutária para expressa indicação do tipo ou objeto da indústria a ser explorada, (vi) importação e exportação de bens e serviços, e (vii) realização, por conta própria ou de terceiros, de estudos e projetos de investimentos agrícolas, industriais ou financeiros.
- 3.2. Destinação de Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emitente por meio das Notas Comerciais serão utilizados para alongamento do passivo bancário, aplicações financeiras, investimentos e/ou demais usos gerais da Emitente.
- 3.2.1. A Emitente deverá encaminhar declaração ao Agente Fiduciário, em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.2 acima, em até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emitente os eventuais esclarecimentos que se façam necessários.
- 3.2.2. Para fins do disposto na Cláusula 3.2 acima, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emitente, por meio da integralização das Notas Comerciais, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que a Emitente deverá enviar ao Agente Fiduciário, notificação discriminando tais custos.
- 3.3. Número da Emissão. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emitente.
- 3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

- 3.5. Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 3.6. Banco Liquidante e Escriturador. O Banco Liquidante e Escriturador das Notas Comerciais ("Banco Liquidante" e o "Escriturador", respectivamente, cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais, desde que tais substituições ocorram nos termos deste Termo de Emissão) é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, com endereço na Núcleo Cidade de Deus, s/n - Vila Yara - CEP: 06029-900 - Osasco - SP.
- 3.7. Garantia: Alienação Fiduciária.
- 3.7.1. Em garantia do pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa necessária, comprovadamente e razoavelmente incorrido pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), será constituída alienação fiduciária de cotas do Fundo (conforme definição abaixo), nos termos da presente Cláusula e do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Cotas em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e o Agente Fiduciário ("Contrato de Garantia" e "Alienação Fiduciária", respectivamente).
- 3.7.2. A Alienação Fiduciária será constituída sobre 37.000.000 (trinta e sete milhões) de cotas de emissão do Bergen Fundo de Investimentos em Ações - BDR Nível I - Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ sob o nº 21.437.224/0001-35 ("Fundo") e de titularidade da Emitente, totalmente subscritas e integralizadas ("Cotas Alienadas Fiduciariamente"), e todos os direitos, rendimentos e vantagens atribuídos às Cotas Alienadas Fiduciariamente, inclusive os recursos oriundos de amortização e distribuição de resultados, ("Direitos Alienados Fiduciariamente" e, em conjunto com as Cotas Alienadas Fiduciariamente, "Ativos Alienados Fiduciariamente"), sendo que, os Ativos Alienados Fiduciariamente representam, na data indicada no Contrato de Garantia, 120% (cento e vinte por cento) do Valor Total da Emissão da conforme os procedimentos previstos no Contrato de Garantia.
- 3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Notas Comerciais ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para*

Distribuição Pública, da Monteiro Aranha S.A.”, a ser celebrado entre a Emitente e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

- 3.8.1. A Oferta será conduzida e liderada pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Notas Comerciais por qualquer número de Investidores Profissionais.
- 3.8.2. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.
- 3.8.3. As Notas Comerciais poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder mediante a obtenção do registro da Oferta junto à CVM e a partir da data da divulgação do anúncio de início de distribuição (“Anúncio de Início”), realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”).
- 3.8.4. O Período de Distribuição será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, § 3º, da Resolução CVM 160, tendo a Oferta sido submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sem que isso tenha decorrido do exercício da Garantia Firme, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.
- 3.8.5. As Notas Comerciais apenas poderão ser destinadas para Investidores Profissionais, observado que as Notas Comerciais poderão ser revendidas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) livremente entre Investidores Profissionais; (ii) para investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (iii) para o público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160.
- 3.8.6. Nos termos da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), e para fins da Oferta, serão considerados “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A à Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira

gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

3.8.7. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.8.8. Não haverá preferência para subscrição das Notas Comerciais pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emitente.

3.8.9. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Notas Comerciais. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será o município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

4.2. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 18 de agosto de 2025 (a "Data de Emissão").

4.3. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Notas Comerciais será a data da primeira integralização das Notas Comerciais (a "Data de Início da Rentabilidade").

4.4. Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 1.583 (mil quinhentos e oitenta e três) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo portanto, em 18 de dezembro de 2029 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou não, (conforme definida abaixo) da totalidade das Notas Comerciais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos deste Termo de Emissão.

4.5. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

- 4.6. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas. Serão emitidas 115.000 (cento e quinze mil) Notas Comerciais (“Quantidade de Notas Comerciais Emitidas”).
- 4.7. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais, e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta mediante extrato em nome dos Titulares de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.
- 4.8. Garantia Real. As Notas Comerciais contarão com a Alienação Fiduciária, conforme disposto na Cláusula 3.7. deste Termo de Emissão.
- 4.9. Garantia Fidejussória. As Notas Comerciais não contarão com garantia fidejussória.
- 4.10. Distribuição Parcial. Não será admitida distribuição parcial das Notas Comerciais.
- 4.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na primeira data de subscrição e integralização das Notas Comerciais (“Primeira Data de Integralização”). Caso qualquer Nota Comercial venha a ser subscrita e integralizada em data posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá ser feita pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável.
- 4.12. A critério do Coordenador Líder, as Notas Comerciais poderão ser colocadas com ágio ou deságio, visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos investidores, desde que ofertado em igualdade de condições a todos os investidores em cada data de subscrição. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento (conforme definido no Contrato de Distribuição), sendo certo que, não haverá alteração dos custos totais (custo *all in*) da Emitente estabelecidos no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério Coordenador Líder, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI (conforme definido abaixo), ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.13. Atualização Monetária das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

4.14. Remuneração das Notas Comerciais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa de 1,16% (um inteiro e dezesseis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração"), de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.13.1 abaixo.

4.14.1. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da Primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo, excluindo-a, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI consideradas na atualização do ativo, sendo " n_{DI} " um número inteiro;

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até " n ";

TDI_k = Taxa DI_k , de ordem " k ", expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI de ordem k , divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior das Notas Comerciais e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Spread = 1,1600

Observações:

- (a) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (b) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (c) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (d) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

- (e) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (f) o cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21*”, disponível para consulta na página da B3 na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>).

4.14.1.1. Observado o disposto na Cláusula 4.13.1.3 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais previstas neste Termo de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, em sua substituição, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e/ou os Titulares de Notas Comerciais, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.14.1.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar assembleia geral de Titulares de Notas Comerciais (“Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais”), na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Notas Comerciais, de comum acordo com a Emitente, do novo parâmetro de remuneração das Notas Comerciais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração entre a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, representando, no mínimo, em primeira ou em segunda convocação, 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo), ou na ausência de quórum de instalação em ambas as convocações, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Cláusula 4.14 abaixo) imediatamente anterior até a data do efetivo resgate (exclusive). As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula 4.13.1.2 serão canceladas pela Emitente. Nesta alternativa, para cálculo da remuneração das Notas Comerciais a serem resgatadas, para cada dia do período em que haja ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.14.1.3. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais prevista na Cláusula 4.13.1.2, exceto se ocorrer a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal e/ou judicial, referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais não será realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, previstas neste Termo de Emissão.

4.15. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou não, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será paga conforme cronograma de pagamento indicado abaixo (sendo cada data de pagamento uma "Data de Pagamento da Remuneração"), sendo o primeiro pagamento devido no dia 18 de dezembro de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1	18 de dezembro de 2025
2	18 de dezembro de 2026
3	18 de dezembro de 2027
4	18 de dezembro de 2028
5	Data de Vencimento

4.15.1.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Notas Comerciais aqueles que sejam Titulares de Notas Comerciais ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Pagamento da Remuneração prevista neste Termo de Emissão.

4.16. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, de resgate antecipado total, decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou não, nos termos previstos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Notas Comerciais"), sendo que a primeira parcela será devida em 18 de dezembro de 2026, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Notas Comerciais:

Parcela	Data de Pagamento da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	18 de dezembro de 2026	25,0000%
2	18 de dezembro de 2027	33,3333%

3	18 de dezembro de 2028	50,0000%
4	Data de Vencimento	100,0000%

- 4.17. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente por meio dos procedimentos adotados pela B3, conforme as Notas Comerciais estejam custodiadas eletronicamente junto à B3. As Notas Comerciais que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados junto ao Escriturador.
- 4.18. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.
- 4.18.1. Para todos os fins deste Termo de Emissão, será considerado “Dia Útil”, (i) com relação ao pagamento de obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) para outras obrigações, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro e na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.
- 4.19. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emitente aos Titulares de Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão e da Oferta, e observados os prazos de cura aplicáveis, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, exclusivamente sobre os valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).
- 4.20. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Titular de Notas Comerciais para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Termo de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Termo de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, sendo assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- 4.21. Repactuação Programada. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.
- 4.22. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade do Termo de Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de Notas Comerciais, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos divulgados na página da Emitente na rede mundial de computadores (<http://www.monteiroaranja.com.br>) ("Avisos aos Titulares de Notas Comerciais"), observado que, caso publicação em jornal seja obrigatória nos termos da legislação vigente, a Emitente realizará sua divulgação também no Jornal de Publicação; em qualquer caso, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160, devendo a Emitente comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emitente altere o seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Titulares de Notas Comerciais poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Titulares de Notas Comerciais e para ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Titulares de Notas Comerciais e ao Agente Fiduciário.
- 4.23. Imunidade de Titulares de Notas Comerciais.
- 4.23.1. Caso qualquer Titular de Notas Comerciais tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Notas Comerciais, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.23.2. O Titular de Notas Comerciais que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.23.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emitente,

bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emitente.

4.24. Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da oferta para atribuir rating às Notas Comerciais.

5. DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Oferta de Resgate Antecipado.

5.1.1. A Emitente poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais, que será endereçada a todos os Titulares de Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Comerciais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.1.2. A Emitente realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Titulares de Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado; (b) se a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade ou a parte das Notas Comerciais; (c) caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira à parte das Notas Comerciais, a quantidade de Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.1.5 abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Notas Comerciais; (e) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (f) a forma e o prazo de manifestação dos Titulares de Notas Comerciais que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.1.3 abaixo; (g) a data efetiva para o pagamento das Notas Comerciais a serem resgatadas; e (h) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Comerciais e para a operacionalização do resgate antecipado das Notas Comerciais.

5.1.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Titulares de Notas Comerciais, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emitente no prazo e forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emitente somente poderá resgatar

antecipadamente a quantidade de Notas Comerciais que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.1.4. Caso a Emitente opte pelo resgate antecipado parcial das Notas Comerciais e a quantidade de Notas Comerciais que tenham sido indicadas em adesão à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que a quantidade à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, então o resgate antecipado será feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Os Titulares de Notas Comerciais sorteados serão informados, por escrito, com, no mínimo, 03 (três) Dias Úteis de antecedência sobre o resultado do sorteio.
- 5.1.5. O valor a ser pago aos Titulares de Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva a Data de Início da Rentabilidade ou a respectiva Data do Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate das Notas Comerciais objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.1.6. Com relação às Notas Comerciais (a) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3, sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Titulares de Notas Comerciais, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3, e (b) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado será realizado por meio dos procedimentos do Escriturador.
- 5.1.7. A Emitente deverá informar a B3 sobre a data do resgate antecipado com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 5.1.8. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.9. A data para realização da Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.
- 5.1.10. Caso a data de realização do resgate antecipado coincida com qualquer amortização ordinária do Saldo do Valor Nominal Unitário ou pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, o resgate antecipado deverá ser realizado após a amortização ordinária ou o pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais objeto de resgate antecipado facultativo ("Resgate Antecipado Facultativo").

5.2.2. No caso de Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser pago pela Emitente em relação a cada uma das Notas Comerciais será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, (ii) de Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, conforme aplicável.

5.2.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, será devido prêmio correspondente à taxa percentual *flat* indicada na tabela de acordo com a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo"):

DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO DAS NOTAS COMERCIAIS	PRÊMIO
Data de Emissão (inclusive) até 18 de agosto de 2027 (exclusive)	0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)
De 18 de agosto de 2027 (inclusive) até 18 de agosto de 2028 (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)
De 18 de agosto de 2028 (inclusive) até 18 de agosto de 2029 (exclusive)	0,28% (vinte e oito centésimos por cento)
De 18 de agosto de 2029 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento)

5.2.4. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser comunicado aos Titulares de Notas Comerciais, mediante divulgação de anúncio, nos termos deste Termo de Emissão, ou mediante comunicação individual a todos os Titulares de Notas Comerciais objeto do Resgate Antecipado Facultativo, com cópia ao Agente Fiduciário ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, que

deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data do Resgate Antecipado Facultativo").

- 5.2.5. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (b) a estimativa do valor do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, calculado pela Emitente, a ser apurado observadas a cláusula 5.2.2 acima; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.2.6. O Resgate Antecipado Facultativo ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (a) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.2.7. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.
- 5.2.8. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo de forma parcial.
- 5.2.9. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com qualquer amortização ordinária do Saldo do Valor Nominal Unitário ou pagamento da Remuneração, o Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado após a respectiva amortização ordinária ou do pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso.

5.3. Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.3.1. A Emitente poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais, realizar amortização facultativa do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de todas as Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido (i) da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou da Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusivo); (ii) de Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido); e (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais .
- 5.3.2. Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais, será devido prêmio correspondente à taxa percentual *flat* indicado na tabela de acordo com a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais , incidente sobre a parcela

do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa ("Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa"):

DATA DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DAS NOTAS COMERCIAIS	PRÊMIO
Data de Emissão (inclusive) até 18 de agosto de 2027 (exclusive)	0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)
De 18 de agosto de 2027 (inclusive) até 18 de agosto de 2028 (exclusive)	0,40% (quarenta centésimos por cento)
De 18 de agosto de 2028 (inclusive) até 18 de agosto de 2029 (exclusive)	0,28% (vinte e oito centésimos por cento)
De 18 de agosto de 2029 (inclusive) até Data de Vencimento (exclusive)	0,20% (vinte centésimos por cento)

5.3.3. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente à totalidade dos Titulares de Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Titulares de Notas Comerciais a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.21 deste Termo de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa"), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ocorrer em uma única data para todas as Notas Comerciais, a qual deverá ser um Dia Útil ("Data da Amortização Facultativa"), e será realizada de acordo com os procedimentos da B3.

5.3.4. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (i) a Data da Amortização Facultativa, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Extraordinária Facultativa, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos neste Termo de Emissão; (ii) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, que será amortizado nos termos desta Cláusula; (iii) a estimativa do valor da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) as demais informações consideradas relevantes pela Emitente para conhecimento dos titulares de Notas Comerciais.

5.3.5. O pagamento decorrente da Amortização Extraordinária Facultativa será realizado por meio da B3, com relação às Notas Comerciais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou por meio do Escriturador, com relação às Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.6. A B3 deverá ser notificada pela Emitente sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Facultativa das Notas Comerciais, por meio de envio de correspondência enviada em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3.7. Caso a data de realização de Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais coincida com qualquer amortização ordinária do Saldo do Valor Nominal Unitário ou pagamento da Remuneração das Notas Comerciais, a Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais deverá ser realizada após a amortização ordinária ou o pagamento de Remuneração das Notas Comerciais, conforme o caso.

5.4. Aquisição Facultativa.

5.4.1. A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais no mercado secundário, condicionado ao aceite do titular de Notas Comerciais vendedor, por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial Escritural em questão ("Aquisição Facultativa"). A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emitente, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emitente, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 6.2, 6.3 e seguintes abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, observados os prazos de cura aplicáveis, e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- i. se a Emitente infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição pecuniária do presente Termo de Emissão, desde que

não sanada no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento de notificação pela Emitente;

- ii. a ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil");
- iii. transferência a terceiros dos direitos e obrigações da Emitente, previstos neste Termo de Emissão e no Contrato de Garantia, exceto se (a) previamente aprovado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula IX abaixo; ou (b) previsto entre as exceções do item no "IX" da cláusula 6.1.2 abaixo;
- iv. se a Emitente se tornar insolvente, tiver a sua falência requerida e não elidida no prazo legal, propuser plano de recuperação extrajudicial a quaisquer de seus credores ou ingressar em juízo com pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento ou homologação, ou em quaisquer outros processos ou procedimentos de natureza similar;
- v. existência de sentença ou decisão judicial, declarando a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, não elidida no prazo legal, ou para o qual não tenha sido obtido efeito suspensivo (neste caso, desde que tal efeito suspensivo não prejudique a realização dos pagamentos devidos aos Titulares de Notas Comerciais ou obrigue o pagamento em conta judicial);
- vi. transformação da forma societária da Emitente de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações que possa emitir notas comerciais, nos termos da legislação aplicável; e
- vii. vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emitente, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas.

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento não automáticos que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3. abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

- i. se a Emitente infringir ou não cumprir, no todo ou em parte, qualquer cláusula ou condição não pecuniária prevista no presente Termo de Emissão, desde que não sanada no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis corridos contados da data do recebimento de notificação pela Emitente;
- ii. questionamento judicial, pela Emitente, sobre a validade e/ou exequibilidade deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia, que impeça a Emitente de cumprir quaisquer de suas obrigações pecuniárias nos termos deste Termo de Emissão, ou a manutenção ou recomposição das garantias do Contrato de Garantia, se houver ("Efeito Adverso Relevante");
- iii. em caso de o cumprimento pela Emitente de suas obrigações no âmbito deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia se torne ilegal e em caso de não substituição da referida obrigação pela Emitente, em comum acordo com os Titulares de Notas Comerciais, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do conhecimento da Emitente da referida ilegalidade;
- iv. se a Emitente não reforçar a Alienação Fiduciária, em caso de perecimento, perda ou depreciação, no prazo e nos termos estipulados no Contrato de Garantia;
- v. alteração do regulamento do Fundo com relação às matérias listadas na Cláusula 4.1 do Contrato de Garantia, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de Notas Comerciais;
- vi. caso o valor da garantia não possa ser apurado pelo Agente Fiduciário nos termos previstos na Cláusula 8.1.2 e seguintes do Contrato de Garantia;
- vii. não utilização, pela Emitente, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;
- viii. não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos no Contrato de Garantia, às obrigações da Alienação Fiduciária;
- ix. se a Emitente tiver o seu controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, transferido a terceiros que não os atuais controladores da Emitente, exceto se por sucessão legítima nos termos dos artigos 1.784 e seguintes do Código Civil, ou se ocorrer incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Emitente, sem a prévia e expressa anuência dos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, exceto se essas reorganizações (i) envolverem apenas sociedades do mesmo grupo econômico da Emitente ou (ii) mantiverem o controle acionário, direto ou

indireto, da Emitente, hipótese na qual se consideram previamente aprovadas para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

- x. redução de capital social da Emitente que cause um Efeito Adverso Relevante, exceto para absorção de prejuízos, nos termos da lei; e/ou se aprovada por Titulares de Notas Comerciais reunidos em assembleia geral de Titulares de Notas Comerciais;
- xi. mudança ou alteração do objeto social da Emitente, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar as atuais atividades principais da Emitente ou a agregar, a essas atividades, novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- xii. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias para a atividade da Emitente, que cause um Efeito Adverso Relevante;
- xiii. se for apurada falsidade em quaisquer declarações, informações ou documentos que tenham sido, respectivamente, firmados, prestados ou entregues pela Emitente, relativos à Emissão;
- xiv. se for apurada incorreção ou omissão, em quaisquer declarações, informações ou documentos que tenham sido, respectivamente, firmados, prestados ou entregues pela Emitente, relativos à Emissão e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- xv. se a Emitente tiver título(s) de sua responsabilidade ou coobrigação protestado(s) cujo somatório totalize valor igual ou superior ao valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto se, a Emitente comprovar no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do protesto que: (i) o título protestado foi pago; (ii) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) o(s) protesto(s) foi(ram) cancelado(s) ou suspenso(s), ou elidido no prazo legal;
- xvi. se a Emitente for condenada por decisão judicial e/ou arbitral de exigibilidade imediata, cujos efeitos não sejam suspensos no prazo de até 10 (dez) dias contados da decisão, sendo que em caso de condenação pecuniária apenas em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, que cause um Efeito Adverso Relevante;

- xvii. se qualquer medida for tomada por qualquer órgão governamental visando à apreensão, aquisição compulsória, desapropriação, nacionalização da totalidade ou de parte substancial dos ativos ou ações da Emitente, ou, ainda, qualquer outro ato que resulte na custódia ou assunção do controle da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Emitente por qualquer pessoa ou órgão governamental e desde que cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que nesta hipótese não serão devidos Encargos Moratórios;
- xviii. ocorrência de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos de administração pública) conforme alterada, nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848/40, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act, *U.S Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a UK Bribery Act, conforme e se aplicável, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emitente, relacionados a esta matéria (em conjunto "Leis Anticorrupção"), pela Emitente, por quaisquer de suas controladas, nas quais detenha participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do respectivo capital social e exerça efetivamente o poder de controle, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, seus funcionários, representantes e/ou administradores agindo em nome e benefício da Emitente;
- xix. com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos do Contrato de Garantia, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento,

instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”)) (exceto pela Alienação Fiduciária), em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente;

- xx. questionamento judicial, por qualquer controladora ou controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente, deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Garantia e/ou da Alienação Fiduciária, não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emitente tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial e desde que cause um Efeito Adverso Relevante, sendo que este prazo de cura aplica-se somente às controladoras;
- xxi. distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Garantia, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Companhia vigente na Data de Emissão;
- xxii. inadimplemento, pela Emitente, de qualquer obrigação pecuniária relativa e/ou prevista no Contrato de Garantia na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento de notificação do respectivo inadimplemento pela Emitente;
- xxiii. se a Emitente inadimplir suas obrigações pecuniárias, e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua(s) responsabilidade(s) decorrente de cédulas de crédito bancário, empréstimos ou descontos celebrados com terceiros, e/ou se ocorrer rescisão dos respectivos documentos, por culpa da Emitente, e, que envolva valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas e desde que não sanadas no prazo de cura indicado nos respectivos contratos; e
- xxiv. se este Termo de Emissão e/ou o Contrato de Garantia deixarem de ser válidos e exequíveis em sua totalidade, conforme decisão judicial, desde que

não revertida pela Emitente no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do proferimento da decisão judicial e que causem um Efeito Adverso Relevante.

- 6.2. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, observados os respectivos prazos de cura estabelecidos para cada um dos Eventos de Inadimplemento, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emitente comunicação escrita, informando tal acontecimento.
- 6.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, respeitados os respectivos prazos de cura estipulados para cada Evento de Inadimplemento, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.
 - 6.3.1. Se, na referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, Titulares de Notas Comerciais representando, (i) no mínimo, maioria simples das Notas Comerciais em Circulação, em qualquer convocação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, ou (ii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior ou, ainda, (iii) em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais pelo não comparecimento dos Titulares de Notas Comerciais, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais por motivos não previstos no item (iii) acima ou por ato ou fato não imputável ao Agente Fiduciário, este deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais.
 - 6.3.2. Em caso do vencimento antecipado, declarado pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a Emitente obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário (ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, incluindo o pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, nos termos deste Termo de Emissão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios,

sendo certo que tal pagamento é devido pela Emitente desde a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Titulares de Notas Comerciais adotarem todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Notas Comerciais.

- 6.3.3. Observado o disposto na Cláusula 6.3.2 acima, o Agente Fiduciário e/ou a Emitente deverão informar a B3 sobre a data do resgate antecipado com ao menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 6.3.4. O Agente Fiduciário deverá comunicar à B3 o vencimento antecipado das Notas Comerciais por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração de seu vencimento antecipado.
- 6.3.5. Não obstante o disposto nesta Cláusula 6, a Emitente poderá, a qualquer momento, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão temporário prévio (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Inadimplemento previsto na Cláusula 6.1. acima, que dependerá da aprovação de Titulares de Notas Comerciais titulares de, no mínimo, maioria simples das Notas Comerciais em Circulação, em qualquer convocação.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE

- 7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Emitente obriga-se a:
 - i. cumprir com as seguintes obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160:
 - a. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - b. submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - c. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando a Emitente não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - d. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- e. observar as disposições da regulamentação específica da CVM, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - f. divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme regulamentação específica da CVM, conforme aplicável;
 - g. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento; e
 - h. manter os documentos mencionados nos itens (c), (d) e (f) acima em sua página na rede mundial de computadores por um prazo de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3.
- ii. fornecer ao Agente Fiduciário:
- a. a demonstração financeira anual auditada por auditores independentes, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 3 (três) Dias Úteis após envio pelo sistema Empresas.Net da CVM. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social e declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emitente, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas na escritura de emissão; (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente perante os Titulares de Notas Comerciais; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta, caso aplicável; (iv) que os bens da companhia foram mantidos devidamente assegurados; e (v) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto;
 - b. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que forem realizados, avisos aos Titulares de Notas Comerciais;
 - c. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data em que tomar ciência da sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
 - d. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emitente relacionada a um Evento de Inadimplemento;

- e. no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;
 - f. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser necessários e justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
 - g. no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer a efetiva destinação da totalidade dos recursos da presente emissão, declaração firmada por representantes legais da Emitente acerca da utilização dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos deste Termo de Emissão;
- iii. cumprir as determinações da CVM e da B3;
 - iv. manter órgão para atender aos Titulares de Notas Comerciais ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - v. não realizar operações fora do seu objeto social, sem a respectiva aprovação societária;
 - vi. não praticar atos em desacordo com seu estatuto social ou o presente Termo de Emissão;
 - vii. cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades cujo descumprimento cause um Efeito Adverso Relevante, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
 - viii. cumprir por si e suas controladas, nas quais detenha participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do respectivo capital social e exerça efetivamente o poder de controle, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e empenhar seus melhores esforços para que suas demais controladas, seus respectivos administradores, funcionários, agentes e representantes, agindo no exercício de suas funções e em nome da Emitente e/ou das respectivas controladas nas quais a Emitente detenha participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do respectivo capital social e exerça efetivamente o poder de controle, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o caso, cumpram com as Leis Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emitente, e/ou de suas controladas; (iii) informar ao Agente Fiduciário detalhes de qualquer violação às Leis Anticorrupção em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência da violação às Leis Anticorrupção; e (iv) não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos oriundos das Notas Comerciais para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;

- ix. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis e necessárias exclusivamente ao exercício das atividades da Emitente, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que não gere um Efeito Adverso Relevante;
- x. manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Emissão e do Contrato de Garantia e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- xi. contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão e no Contrato de Garantia, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, o sistema de distribuição das Notas Comerciais no mercado primário e o sistema de negociação das Notas Comerciais no mercado secundário;
- xii. realizar o recolhimento de todos os tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Notas Comerciais que sejam de responsabilidade da Emitente;
- xiii. notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emitente, de qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais;
- xiv. notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emitente ou que cause um Efeito Adverso Relevante;
- xv. convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que a Emitente tomar conhecimento, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Titulares de Notas Comerciais, caso o Agente Fiduciário não o faça no prazo aplicável;
- xvi. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, sempre que solicitada; e
- xvii. cumprir e fazer com que suas controladas nas quais detenha participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do respectivo capital social e exerça efetivamente o poder de controle, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cumpram a legislação ou regulamentação que verse sobre a utilização de trabalho ilegal e/ou discriminatório, saúde e segurança ocupacional, e/ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos os seus aspectos, ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental");

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

- 8.1. A Emitente constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo deste Termo de Emissão, como Agente Fiduciário, representando os Titulares de Notas Comerciais, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Emissão, representar perante a Emitente a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais.
- 8.2. O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Emissão, declara que:
- i. é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - ii. está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
 - iii. os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam este Termo de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - iv. este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
 - v. a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
 - vi. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Emissão;
 - vii. conhece e aceita integralmente este Termo de Emissão e todos os seus termos e condições;
 - viii. verificou a veracidade das informações contidas neste Termo de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;

- ix. está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- x. não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- xi. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- xii. não tem qualquer ligação com a Emitente e que o impeça de exercer suas funções;
- xiii. na data de celebração deste Termo de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emitente, o Agente Fiduciário identificou que, nos termos da Resolução CVM 17, atua como agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emitente e suas coligadas, controladas, controladoras ou integrante do mesmo grupo econômico; e

Emissora: MONTEIRO ARANHA SA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 500.000.000,00	Quantidade de ativos: 500000
Data de Vencimento: 10/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Alienação fiduciária de 16.968.195 (dezesesseis milhões novecentos e sessenta e oito mil cento e noventa e cinco reais) certificados de depósito de ações de emissão da Klabin (KLBN11), sendo os respectivos títulos de titularidade da Emissora e de seus Acionistas.	

Emissora: MONTEIRO ARANHA SA	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 04/09/2028	

Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,35% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Cotas: Alienação de 244.768.319 de cotas de emissão do Bergen Fundo de Investimentos em Ações - BDR Nível I Investimento no Exterior e de titularidade da Emissora, bem como todos os valores, títulos e remunerações oriundas das cotas alienadas;

Emissora: MONTEIRO ARANHA SA	
Ativo: Debênture	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 04/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Cotas: Alienação de 244.768.319 de cotas de emissão do Bergen Fundo de Investimentos em Ações - BDR Nível I Investimento no Exterior e de titularidade da Emissora, bem como todos os valores, títulos e remunerações oriundas das cotas alienadas;	

xiv. assegurará tratamento equitativo a todos os Titulares de Notas Comerciais e a todos os titulares de valores mobiliários em que venha a atuar como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série.

- 8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração deste Termo de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos deste Termo de Emissão, ou até sua efetiva substituição.
- 8.4. Em caso de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- i. é facultado aos Titulares de Notas Comerciais, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais especialmente convocada para esse fim;
- ii. caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais, mediante convocação de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, solicitando sua substituição;
- iii. caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emitente e aprovada pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais e assuma efetivamente as suas funções;
- iv. será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emitente, por Titulares de Notas Comerciais representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emitente efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17;
- v. a substituição do Agente Fiduciário está sujeita à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a este Termo de Emissão, conforme previsto na alínea (vi) abaixo, e aos requisitos previstos na Resolução CVM 17;
- vi. os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- vii. o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (i) a Emitente não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que se refere o inciso (iv) acima; ou (ii) a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que se refere o inciso (iv) acima não delibere sobre a matéria;
- viii. o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emitente e aos Titulares de Notas Comerciais; e
- ix. aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.5. Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e neste Termo de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- i. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- ii. custear (a) todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e (b) todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- iii. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais;
- iv. proteger os direitos e interesses dos Titulares de Notas Comerciais, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- v. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para deliberação de sua substituição;
- vi. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- vii. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações e a consistência das informações contidas neste Termo de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- viii. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emitente, alertando aos Titulares de Notas Comerciais, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- ix. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Notas Comerciais;
- x. solicitar, quando julgar necessário e de forma justificada, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emitente, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emitente;
- xi. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emitente;
- xii. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais nos termos do da Cláusula Nona abaixo;

- xiii. comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- xiv. elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emitente, na mesma data em que disponibilizar aos Titulares de Notas Comerciais, relatório anual destinado aos Titulares de Notas Comerciais, nos termos do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
 - a. cumprimento pela Emitente das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento e os comentários da Emitente sobre eventuais inconsistências ou omissões;
 - b. alterações estatutárias da Emitente ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Titulares de Notas Comerciais;
 - c. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emitente relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente;
 - d. quantidade de Notas Comerciais emitidas, quantidade de Notas Comerciais em circulação e saldo cancelado no período;
 - e. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizada no período;
 - f. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Notas Comerciais, de acordo com os dados obtidos com a Emitente;
 - g. relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - h. cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão;
 - i. manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias constituídas no âmbito da Oferta;
 - j. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emitente e/ou por controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emitente em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e

- k. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
 - xv. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere o inciso (xv) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emitente;
 - xvi. manter atualizada a relação dos Titulares de Notas Comerciais e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emitente, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emitente e os Titulares de Notas Comerciais, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Notas Comerciais, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Notas Comerciais, bem como relação dos Titulares de Notas Comerciais;
 - xvii. comunicar aos Titulares de Notas Comerciais qualquer inadimplemento, pela Emitente, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de Notas Comerciais e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emitente, indicando as consequências para os Titulares de Notas Comerciais e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
 - xviii. disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e
 - xix. disponibilizar diariamente o Valor Nominal Unitário aos Titulares de Notas Comerciais, à Emitente e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.
- 8.6. No caso de inadimplemento, pela Emitente, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de Notas Comerciais, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.
- 8.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emitente ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emitente elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula Nona abaixo, obrigando-se, tão-somente, a agir em conformidade com as instruções que lhe foram transmitidas pelos

Titulares de Notas Comerciais de acordo com as atribuições que lhe são conferidas por lei e pelas demais disposições deste Termo de Emissão. Nesse sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de Notas Comerciais que lhe forem transmitidas conforme definidas pelos Titulares de Notas Comerciais, nos termos da Cláusula Nona abaixo, e reproduzidas perante a Emitente.

8.9. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e deste Termo de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e deste Termo de Emissão.

8.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Titulares de Notas Comerciais e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de Notas Comerciais reunidos em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

8.11. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

I. receberá uma remuneração:

a. de R\$ R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por semestre, perfazendo um total anual de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), devida pela Emitente, sendo a primeira parcela da remuneração devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração deste Termo de Emissão, no mesmo dia dos anos subseqüentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Titulares de Notas Comerciais. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Notas Comerciais, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado em até 30 (trinta) dias corridos, contado da comunicação do cancelamento da operação. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata de tais parcelas;

b. no caso de inadimplemento no pagamento das Notas Comerciais ou de reestruturação das condições das Notas Comerciais após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos

documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emitente e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emitente. Entende-se por reestruturação das Notas Comerciais os eventos relacionados à alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Notas Comerciais não são considerados reestruturação das Notas Comerciais;

- c. No caso de celebração de aditamentos ao termo de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviço;
- d. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação do IPCA, sempre na menor periodicidade prevista em lei, a partir da data de assinatura do Termo de Emissão; e
- e. acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento).

II. Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.

III. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emitente, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emitente, despesas, necessárias e devidamente justificadas, com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores, mediante devida comprovação. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emitente;

IV. No caso de inadimplemento da Emitente, todas as despesas necessárias em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emitente. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de

terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emitente permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, mediante envio de relatório das despesas e as devidas comprovações.

- V. Em atendimento ao Ofício Circular CVM/SRE nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emitente e desde que comprovadamente necessário, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os valores das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações necessárias, na forma prevista no referido Ofício.
- VI. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário à título da prestação dos serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- VII. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos, incluindo o direito de retirada.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS

- 9.1 Os Titulares de Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, de acordo com o disposto no artigo 47, § 3º da Lei 14.195 combinado com o artigo 71 da Lei de Sociedade por Ações, e nos termos da Resolução CVM 81, de 29 de março de 2022, conforme aplicável, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de Notas Comerciais.
 - 9.1.1 Será permitida a realização de Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução CVM n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
- 9.2 As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emitente ou por Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Notas Comerciais, conforme previsto no artigo 71, §1º da Lei das Sociedades por Ações, ou pela CVM.
- 9.3 A convocação das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais se dará mediante anúncio divulgado nos termos deste Termo de Emissão, respeitadas outras regras relacionadas à divulgação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

- 9.4 As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira divulgação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da divulgação do novo edital de convocação.
- 9.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e neste Termo de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem os titulares de todas as Notas Comerciais em Circulação.
- 9.6 As deliberações tomadas pelos Titulares de Notas Comerciais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Emissão, serão válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão todos os Titulares de Notas Comerciais, independentemente de seu comparecimento ou voto na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Escriturais.
- 9.7 Não será admitida na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte (ou de representante(s) /mandatário(s) da Parte) deste Termo de Emissão ou que não comprovem sua condição de Titular de Notas Comerciais ou de mandatário, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.
- 9.8 As Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais instalar-se-ão, (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais em Circulação (conforme definidas na Cláusula 9.12 abaixo) e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.
- 9.9 A presidência das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais caberá à pessoa eleita pelos Titulares de Notas Comerciais.
- 9.10 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais e prestar aos Titulares de Notas Comerciais as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, a cada uma das Notas Comerciais caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Titular de Notas Comerciais ou não. Sem prejuízo dos quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Emissão e na legislação aplicável, as deliberações das Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais dependerão da aprovação de Titulares de Notas Comerciais titulares de, no mínimo, maioria simples das Notas Comerciais em Circulação, em qualquer convocação exceto quando de outra forma prevista neste Termo de Emissão.

- 9.12 As hipóteses de alteração deste Termo de Emissão propostas pela Emitente que versem sobre (i) os quóruns e disposições previstos nesta cláusula e/ou no Contrato de Garantia, (ii) a Remuneração, (iii) as Datas de Pagamento da Remuneração, (iv) a Data de Vencimento, (v) os valores, montantes e datas de amortização do principal das Notas Comerciais; (vi) a Oferta de Resgate Antecipado e/ou o Resgate Antecipado Facultativo; (vii) os quóruns previstos neste Termo de Emissão; (viii) dos Eventos de Inadimplemento; e/ou (ix) modificação da Alienação Fiduciária dependerão da aprovação de Titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Notas Comerciais em Circulação, em qualquer convocação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais não guarda qualquer relação com o quórum para a não declaração de vencimento antecipado estabelecido na Cláusula 6.3. acima.
- 9.13 Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente nas Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, sendo certo que os Titulares de Notas Comerciais poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.
- 9.14 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula, considera-se "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais em circulação no mercado, excluídas as Notas Comerciais que a Emitente possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus Controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco e os votos dados por Titular de Notas Comerciais em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.
- 9.15 Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 81, os Titulares de Notas Comerciais poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Investidores, prevista neste Termo de Emissão e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos.
- 9.16 É de responsabilidade de cada Titular de Nota Comercial garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.
- 9.17 Aplica-se às Assembleias Gerais de Titulares de Notas Comerciais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE

- 10.1 A Emitente, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura deste Termo de Emissão, que:

- i. é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro atualizado de companhia aberta perante a CVM;
- ii. é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Emissão;
- iii. está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão e da Oferta, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- iv. seus representantes legais que assinam este Termo de Emissão e o Contrato de Garantia têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente, as obrigações aqui e ali previstas, conforme aplicável, e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- v. este Termo de Emissão e o Contrato de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- vi. a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e do Contrato de Garantia de que é parte e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta (i) não infringem o estatuto social da Emitente; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus Ativos Alienados Fiduciariamente esteja sujeito; e (iii) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou qualquer de seus Ativos Alienados Fiduciariamente esteja sujeito; e (iv) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- vii. não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório ou terceiro exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo: (a) arquivamento da Aprovação Societária na JUCERJA; (b) depósito das Notas Comerciais junto à B3; (c) registro automático da Oferta junto à CVM; e (d) arquivamento do Contrato de Garantia no RTD;
- viii. está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e do Contrato de Garantia, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

- ix. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emitente, em observância ao princípio da boa-fé;
- x. não omitiu qualquer fato que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- xi. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de Notas Comerciais são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;
- xii. está em cumprimento com a Legislação Socioambiental, bem como com as demais legislações relativas aplicáveis;
- xiii. cumpre e faz com que suas controladas, nas quais detenha participação societária igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) mais uma ação ou quota do respectivo capital social e exerça efetivamente o poder de controle, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, cumpram a Legislação Socioambiental;
- xiv. está em cumprimento com as Leis Anticorrupção pela Emitente, por quaisquer de suas controladas, funcionários, representantes e/ou administradores agindo em nome e benefício da Emitente;
- xv. as Demonstrações Financeiras da Emitente relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2024 e ao período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2025 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e devidamente auditadas pelos auditores independentes;
- xvi. está em cumprimento com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício das atividades da Emitente;
- xvii. não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo e/ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental contra a Emitente, que possa afetar a Emissão, a Alienação Fiduciária ou gerar um Efeito Adverso Relevante;
- xviii. está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações da Emitente impostas por lei, exceto por (i) aquelas questionadas de

boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou (ii) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

- xix. inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral pela Emitente que gere um Efeito Adverso Relevante (neste caso, incluindo questões reputacionais);
- xx. não tem conhecimento de qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos desta alínea, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão e/ou o Contrato de Garantia ou que cause um Efeito Adverso Relevante; e
- xxi. possui, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis e necessárias ao exercício das atividades da Emitente, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação ou questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial.

10.2 A Emitente declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas neste Termo de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3 A Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, se obriga a indenizar os Titulares de Notas Comerciais e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos, necessários e comprovados pelos Titulares de Notas Comerciais e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emitente obriga-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta na data em que foi prestada.

11 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

11.1 A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e

propósitos contidos nos documentos da emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais Partes.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive, de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 12.2 Todas as comunicações realizadas nos termos deste Termo de Emissão devem ser sempre realizadas, por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento", expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que enviadas para os endereços eletrônicos indicados abaixo e exista recibo de envio da correspondência emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

Para a Emitente:

MONTEIRO ARANHA S.A.

Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, Sala 101-parte – Rio de Janeiro/RJ

At.: Sra. Flavia Coutinho Martins e Tania Maria Camilo

Tel.: (21) 2555-0900

E-mail: ri@monteiroaranha.com.br | juridicocorporativo@monteiroaranha.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, 3.434, bloco 7, sala 201, 22640-102 – Rio de Janeiro/RJ

At.: Maria Carolina Abrantes

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

- 12.3 A mudança de qualquer um dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, a todas as Partes, pelo Agente Fiduciário ou pela Emitente.
- 12.4 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emitente, ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares

de Notas Comerciais em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

- 12.5 As Partes reconhecem este Termo de Emissão e as Notas Comerciais como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I a III do Código de Processo Civil, bem como, nos termos do artigo 48 da Lei 14.195.
- 12.6 Para os fins deste Termo de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão.
- 12.7 As obrigações assumidas neste Termo de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.8 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 12.9 A Emitente consente, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, , nos termos e propósitos contidos nos documentos da emissão, autorizando, expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as demais partes envolvidas. Além disso, declara conhecer que este Termo de Emissão integra uma operação estruturada, no âmbito do mercado de capitais, e, portanto, as informações aqui descritas, , podem ser veiculados a quaisquer terceiros envolvidos na operação.
- 12.10 Qualquer alteração a este Termo de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio, assinado por todas as Partes.
- 12.11 Este Termo de Emissão é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

- 12.12 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Termo de Emissão.
- 12.13 O presente Termo de Emissão é celebrado de forma digital, de forma que as Partes (a) reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (b) renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. Observado o disposto nesta cláusula, o presente Termo de Emissão pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico. Ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Termo de Emissão em local diverso, o local de celebração deste Termo de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente este Termo de Emissão em data diversa, a data de celebração e assinatura deste Termo de Emissão é, para todos os fins, 18 de agosto de 2025, data em que as Partes alcançaram um acordo integral sobre os termos e condições deste Termo de Emissão.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem-no.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.

[RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinaturas 1/2 do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Monteiro Aranha S.A.", celebrado em 18 de agosto de 2025)

MONTEIRO ARANHA S.A.

Emitente

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

(Página de assinaturas 2/2 do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Monteiro Aranha S.A.", celebrado em 18 de agosto de 2025)

Testemunhas:
